PUBLICAÇÃO OFICIAL - 10/12/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ATA DA 51ª SESSÃO DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2022

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, centésimo septuagésimo nono ano de Fundação da cidade de Petrópolis, no Salão Plenário da Câmara Municipal de Petrópolis, verificado o quórum e havendo número legal, ás dezesseis horas e trinta minutos, o Vereador Fred Procópio, declarou aberta a presente Sessão com os seguintes dizeres: Feliz a nação cujo Deus é o Senhor. Sob a proteção de Deus e em nome do povo de Petrópolis damos início aos nossos trabalhos. Em seguida, solicitou ao Secretário "Ad hoc" o Vereador Dr. Mauro Peralta, que realizasse a leitura das atas anteriores e do expediente. Realizada a leitura das atas anteriores, estas restaram aprovadas. **EXPEDIENTE:** Projeto de Lei nº: 6286 e 6287/2022 do Vereador Hingo Hammes; Subemenda nº: 6275/2022 do Vereador Júnior Coruja; Requerimento de Informação nº: 6295/2022 do Vereador Eduardo do Blog; Indicação Legislativa nº: 6277/2022 do Vereador Domingos Protetor; GP Diversos nº: 773/2022 (CMP 6298/2022); Indicações nº: 6225, 6227, 6229, 6231, 6232, 6234, 6236 à 6239, 6241, 6242, 6248, 6250, 6251, 6258 à 6266, 6268 à 6271, 6276, 6278 à 6283, 6297/2022.

Registre-se que o Vereador Domingos Protetor assumiu a Presidência. Terminada a leitura do Expediente o Vereador Dr. Mauro Peralta solicitou a inversão de pauta e com a anuência dos demais Vereadores passou à **ORDEM DO DIA:** Colocado em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº: 1771/2022 da Vereadora Gilda Beatriz. O Projeto foi aprovado com 08 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu, do Vereador Eduardo do Blog, do Vereador Hingo Hammes, do Vereador Júnior Coruja, do Vereador Marcelo Lessa, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Yuri Moura. Colocado em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº: 9531/2021 do Vereador Eduardo do Blog. O Projeto foi aprovado com 09 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu, do Vereador Hingo Hammes, do Vereador Júnior Coruja, do Vereador Marcelo Lessa, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Yuri Moura. Colocado em 1ª discussão e votação o Projeto de Resolução nº: 1524/2022 do Vereador Marcelo Chitão. O Projeto foi aprovado com 10 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu, do Vereador Hingo Hammes, do Vereador Júnior Coruja, do Vereador Marcelo Lessa, e do Vereador Yuri Moura. Colocado em 1ª discussão e votação o Projeto de Resolução nº: 5803/2022 do Vereador Fred Procópio. O Projeto foi aprovado com 10 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu, do Vereador Hingo Hammes, do Vereador Júnior Coruja, do Vereador Marcelo Lessa, e do Vereador Yuri Moura. Colocado em discussão e votação única a Indica Legislativa nº: 3291/2022 do Vereador Yuri Moura. Registre-se a ausência do Vereador Dudu, do Vereador Hingo Hammes, do Vereador Júnior Coruja, do Vereador Marcelo Lessa, e do Vereador Yuri Moura. Colocado em discussão e votação única as Indicações nº: 1216, 5668 e 5882/2022 da Vereadora Gilda Beatriz; 1273, 1355 e 1713/2022 do Vereador Marcelo Chitão; 2404, 2406 e 2407/2022 do Vereador Júnior Coruja; 3129, 3157 e 3160/2022 do Vereador Fred Procópio; 4301, 4360 e 4361/2022 do Vereador Junior Paixão; 5298, 5598 e 5601/2022 do Vereador Domingos Protetor; 6020, 6021 e 6024/2022 do Vereador Hingo Hammes; 6179 e 6197/2022 do Vereador Gil Magno; 6212, 6213 e 6214/2022 do Vereador Dr. Mauro Peralta; 6218/2022 do Vereador Eduardo do Blog. As Indicações foram aprovadas em bloco com 10 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu, do Vereador Hingo Hammes, do Vereador Júnior Coruja, do Vereador Marcelo Lessa e do Vereador Yuri Moura. Registre-se que o Vereador Gil Magno justificou a ausência do Vereador Yuri Moura. Registre-se que o Vereador Dr. Mauro Peralta assumiu a Presidência. Terminada a **ORDEM DO DIA** o Senhor Presidente passou a palavra aos Senhores Vereadores inscritos para fazer uso da tribuna, convidando assim o primeiro Vereador: **1) DOMINGOS PROTETOR, LÍDER DO PSC –** Iniciou a sua fala cumprimentando os demais Vereadores, os presentes, a imprensa e os telespectadores. Falou que fez uma postagem e que em pouco tempo já havia muitos comentários de pessoas preocupadas com a situação das chuvas, tendo em vista, que várias cidades do Rio de Janeiro também estão sofrendo com essas chuvas torrenciais que estão acontecendo. Disse que não quer condenar ninguém, mas a população tem pressa, não agüenta mais sofrer essa expectativa negativa toda vez que chove, ainda mais uma chuva como esta, que está acontecendo neste momento, na qual chove a mais de quarenta minutos. Citou que na Rua Coronel Veiga precisa de obras estruturas, mais evasivas, não só as dragagens, pois toda vez que chove o rio transborda. Falou que não se pode querer resolver o problema da Rua Coronel Veiga colocando simplesmente uma cancela para proibir que carros ônibus passe. Pediu ao Governo Federal, ao Governo Estadual e ao Governo Municipal para que agilizem estas obras e façam projetos. Mencionou que dois bilhões de reais destinados a Petrópolis foram bloqueados e que estão apurando o motivo, pois não sabem o que aconteceu e que este dinheiro precisa ser usado para melhoria das contenções, das dragagens, de criações de projetos de engenharia para estar agregando e ajudando a evitar os alagamentos na Rua Coronel Veiga. Afirmou que Vereador tem que fiscalizar, porém, não tem a caneta e que muitas pessoas cobram do Vereador ações efetivas, mas cabe ao Poder Executivo executar. Falou a respeito do transporte público da cidade e citou que toda vez que chove, se forma um engarrafamento monstruoso em frente à Câmara Municipal. Disse que a população sofre, pois pegam os ônibus cheios, levando horas dentro do transporte público até chegar às suas casas. Cobrou do Município uma melhor ação na mobilidade publica da cidade, pois não podemos mais continuar com esses engarrafamentos, com as retenções no trânsito, fazendo com que os cidadãos carentes sofram com isto. Sugeriu que as autoridades estudem melhor a mobilidade urbana, colocar para funcionar porque a população não agüenta mais sofrer neste trânsito caótico. Mencionou que foi aprovado ontem no Estado do Rio, a Lei da Proibição de fogos de artifícios com barulho, deixando de prejudicar os animais e aos idosos. Comentou que um funcionário da CBF durante uma entrevista do jogador Vinicius Junior, pegou um gato de qualquer maneira que estava na bancada e jogou o animal de forma violenta no chão. Citou que há uma cobrança nas redes sociais para que este funcionário seja demitido e apóia este movimento e espera que a CBF tome uma providência. Agradeceu e despediu-se. **2) GILDA BEATRIZ, LÍDER DO PSD –** Iniciou a sua fala cumprimentando os demais Vereadores, os presentes, a imprensa e os telespectadores. Falou que Petrópolis totaliza mais de cem casos de estupros em dez meses, que acha um absurdo isto. Disse que entre janeiro e outubro deste ano, Petrópolis registrou aproximadamente oito estupros por mês, sendo oitenta e oito casos denunciados no total. Mencionou que como Presidente da Comissão em Defesa dos Direitos da Mulher na Câmara Municipal, vem lutando para que seja implantada uma Unidade da Delegacia especializada de atendimento à mulher. Citou que durante os seus mandatos, realizou audiências públicas, diversas ações em campo a fim de acessar dados atualizados junto com as autoridades competentes para que tivessem conhecimento das demandas relativas a problemática violência contra a mulher. Disse ter oficiado as delegacias, e protocolou um Requerimento de Informação para o Centro de Referência de Atendimento à Mulher, para poder mapear os casos e tentar entender onde estas violências estão acontecendo. Disse que precisam atuar de forma efetiva, sendo fundamental para avançarem com políticas públicas a fim de eliminarem todo e qualquer tipo de violência contra mulher na cidade. Agradeceu e despediu-se. Registre-se que a Vereadora Gilda Beatriz assumiu a Presidência. **3) DR. MAURO PERALTA, LÍDER DO PRTB –** Iniciou a sua fala cumprimentando os demais Vereadores, os presentes, a imprensa e os telespectadores. Comentou que hoje tiveram uma audiência pública das Emendas Impositivas, as quais ele participou decididamente para que elas se tornassem realidade. Disse que esta Casa precisa deixar de ser meramente de informalização ao Prefeito, que tudo que o Prefeito manda, é feito nesta Casa. Afirmou que a Câmara tem que ser uma Casa de fiscalização, de boas leis para o povo e que infelizmente Petrópolis precisa de muitas coisas. Disse com tristeza que o melhor Posto de Saúde é a Defensoria Pública, quando na verdade gostaria de dizer os Postos de Saúde das Periferias, os quais estão sem atendimento de médicos. Falou que o Prefeito terá trezentos milhões de reais a mais de orçamento no próximo ano e que precisam dar um jeito. Convidou o Jornalista Rogério Toste para ir ao Pronto Socorro para ver a situação da psiquiatria da cidade. Disse que esteve nas farmácias populares, as quais estão com uma lista dos medicamentos em falta tornando tudo muito difícil. Falou que se tornou Vereador com a esperança de ser Dom Quixote, mas teve um choque de realidade de que o Vereador pode pedir, mas para realizar é muito difícil. Relatou ter feito várias Emendas pequenas para as quadras, arquibancadas, pintura, pois se não tiverem lazer, as drogas vão aumentar e dando condições aos menos favorecidos de terem as coisas dos mais favorecidos. Comentou ter feito uma Emenda para ao GRUPARJ para ter atendimento reumatológico, pois só temos apenas um reumatologista para uma cidade de trezentos mil habitantes. Falou sobre as diversas clínicas populares espalhadas pela cidade, e enfatizou que quem mais procura por atendimento é o povo, porque o governo não cumpre com a constituição e que saúde é um direito de todos. Agradeceu e despediu-se. Terminada a **FALA DOS VEREADORES** e **NADA MAIS HAVENDO A TRATAR**, a Presidência, às dezessete horas e trinta e seis minutos, declarou encerrada a sessão, convocando os Senhores Vereadores para a próxima sessão, que ocorrerá em seguida. Escrevo, atesto e assino para fazer constar, Alex Sander Souza de Freitas, Assessor para Procedimentos Públicos. Registre-se e publique-se.

Alex Sander Souza de Freitas

ATA DA 52ª SESSÃO DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2022

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, centésimo septuagésimo nono ano de Fundação da cidade de Petrópolis, no Salão Plenário da Câmara Municipal de Petrópolis, verificado o quórum e havendo número legal, ás dezessete horas e trinta e sete minutos, a Vereadora Gilda Beatriz, declarou aberta a presente Sessão com os seguintes dizeres: Feliz a nação cujo Deus é o Senhor. Sob a proteção de Deus e em nome do povo de Petrópolis damos início aos nossos trabalhos. Em seguida, solicitou ao Secretário "Ad hoc" o Vereador Dr. Mauro Peralta, que realizasse a leitura do expediente. Registre-se que o Vereador Fred Procópio assumiu a Presidência. **EXPEDIENTE:** GP Veto nº: 778/2022 (CMP 6333/2022); GP Veto nº: 776/2022 (CMP 6334/2022); Projeto de Lei nº: 6330, 6331 e 6332/2022 do Vereador Fred Procópio; GP Projeto de Lei nº: 779/2022 (CMP 6328/2022); Indicação Legislativa nº: 6316/2022 do Vereador Junior Paixão; GP Diversos nº: 777/2022 (CMP 6329/2022); Indicações nº: 6235, 6288, 6290 à 6293, 6299 à 6307, 6309, 6310, 6312 à 6315, 6317, 6319, 6320 e 6322 à 6336/2022.Terminada a leitura do Expediente a Vereadora Gilda Beatriz solicitou a inversão de pauta e com a anuência dos demais Vereadores passou à **ORDEM DO DIA:** Colocado em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº: 0091/2022 do Vereador Fred Procópio. O Projeto foi aprovado com 09 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu, do Vereador Hingo Hammes, do Vereador Júnior Coruja, do Vereador Léo França, do Vereador Marcelo Lessa e do Vereador Yuri Moura. Colocado em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº: 4928/2022 do Vereador Octavio Sampaio. O Projeto foi aprovado com 10 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu, do Vereador Hingo Hammes, do Vereador Júnior Coruja, do Vereador Léo França, e do Vereador Yuri Moura. Colocado em 1ª discussão e votação o Projeto de Resolução nº: 5806/2022 do Vereador Junior Coruja. O Projeto foi aprovado com 09 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu, do Vereador Hingo Hammes, do Vereador Júnior Coruja, do Vereador Léo França, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Yuri Moura. Registre-se que o Vereador Fred Procópio justificou a ausência do Vereador Hingo Hammes, do Vereador Júnior Coruja e do Vereador Yuri Moura. Registre-se que o Vereador Marcelo Lessa justificou sua ausência na qüinquagésima primeira sessão. Colocado em discussão e votação única a Indicação Legislativa nº: 3037/2022 do Vereador Gil Magno. A Indicação foi aprovada com 09 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu, do Vereador Hingo Hammes, do Vereador Júnior Coruja, do Vereador Léo França, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Yuri Moura. Colocado em discussão e votação única a Indicação Legislativa nº: 4599/2022 do Vereador Marcelo Lessa. A Indicação foi aprovada com 09 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu, do Vereador Hingo Hammes, do Vereador Júnior Coruja, do Vereador Léo França, do Vereador Octavio Sampaio e do Vereador Yuri Moura. Colocado em discussão e votação única as Indicações nº: 0980, 2306 e 2309/2022 do Vereador Marcelo Chitão; 1218, 1285 e 6088/2022 da Vereadora Gilda Beatriz; 2401, 2402 e 2403/2022 do Vereador Júnior Coruja; 3161, 3162 e 3163/2022 do Vereador Fred Procópio; 4369, 4370 e 4371/2022 do Vereador Junior Paixão; 5603, 5605 e 5606/2022 do Vereador Domingos Protetor; 6026, 6128 e 6130/2022 do Vereador Hingo Hammes. As Indicações foram aprovadas em bloco com 11 votos. Registre-se a ausência do Vereador Dudu, do Vereador Hingo Hammes, do Vereador Júnior Coruja, e do Vereador Yuri Moura. Registre-se que a sessão foi suspensa às dezoito horas e sete minutos por cinco minutos. Registre-se que a sessão foi retomada às dezoito horas e treze minutos. Terminada a **ORDEM DO DIA** o Senhor Presidente passou a palavra aos Senhores Vereadores inscritos para fazer uso da tribuna, convidando assim o primeiro Vereador: **1) DOMINGOS PROTETOR, LÍDER DO PSC –** Iniciou a sua fala cumprimentando os demais Vereadores, os presentes, a imprensa e os telespectadores. Falou que nesta Casa, são quinze Vereadores, cada um tem suas idéias, sua convicção, e que embora não precisem ser amigos, deveriam ser colegas e se respeitarem mutuamente. Citou o Vereador Marcelo Chitão que está sempre polido com suas palavras mesmo sendo às vezes contrário a uma situação ou outra, porém, sempre avaliando de forma bastante agradável e conciliatória. Disse que precisam estar nesta Casa, fazendo com que as coisas aconteçam que as Leis sejam votadas, que cada Vereador exerça o seu trabalho de fiscalização com muita maestria. Mencionou que esteve conversando sobre o Município de Caxias, onde várias inovações foram feitas pela causa animal e mencionou que seu amigo eleito, Deputado Federal Marcos Ferreira esteve na Secretária do Meio Ambiente, onde fez um excelente trabalho lhe deixando bastante feliz. Disse que em Petrópolis não tem condições de se ter um hospital veterinário público, porém tem condições de ter uma clínica veterinária pública. Registre-se que o Vereador Dr. Mauro Peralta assumiu a Presidência. Agradeceu e despediu-se. **2) MARCELO LESSA, LIDER DO SOLIDARIEDADE –** Iniciou a sua fala cumprimentando os demais Vereadores, os presentes, a imprensa e os telespectadores. Falou mais uma vez a respeito da saúde da cidade. Disse que não esteve ainda na obra da UPA Centro e convidou o Vereador Dr. Mauro Peralta para que juntos, possam estar avaliando a obra, verificando se de fato tem um cronograma e se há o prazo determinado para esta obra. Disse estar muito preocupado, pois a UPA Centro que está atendendo provisoriamente no Hospital Nelson de Sá Earp, está apenas atendendo pacientes que chegam quase morrendo e afirmou que isto lhe preocupa muito. Mencionou um caso em que terá que depor a delegacia, caso este ocorrido ainda no Governo Interino, no qual o funcionário de seu gabinete pedia uma ambulância para o pai por mais de três horas, e que quando chegou à localidade de juntamente com o Vereador Dr. Mauro Peralta, não tiveram mais nada do que ser feito, pois a vítima tinha vindo óbito. Disse que isto lhe marcou muito, lembrando de cada momento deste episódio, episódio este que ele não deseja nunca mais passar por isto novamente. Falou que fica se perguntando até quando isto vai continuar, e que embora não tenha acontecido novamente, teme que isto possa acontecer. Afirmou que a culpa não foi do SAMU, pois eles tiveram boa vontade e lutaram para salvar a vida do idoso. Agradeceu ao Governo pela atitude exemplar, o qual merece este agradecimento, pois os funcionários que antes trabalhavam de RPAs, graças ao atual Governo, os mesmos agora estão trabalhando de carteira assinada. Pediu para que faça o mesmo com todos os funcionários de RPAs de todas as Unidades do Município e principalmente aos funcionários que estão à frente do SAMU da cidade. Agradeceu e despediu-se. Registre-se que o Vereador Marcelo Lessa assumiu a Presidência. **3) DR. MAURO PERALTA, LÍDER DO PRTB –** Iniciou a sua fala cumprimentando os demais Vereadores, os presentes, a imprensa e os telespectadores. Mencionou que o Vereador Marcelo Lessa visitou o Serratec, entidade de primeiro mundo aqui na cidade, já reconhecida no Brasil inteiro e que graças a Serratec, Petrópolis está se tornando um Pólo de tecnologia de informação. Disse que acredita que com apoio do Governo do Estado consigam melhorar ainda mais o nosso Pólo de Informática e trazer empregos para cidade. Comentou que precisam brigar no Governo pela Lei feita com a participação efetiva de o Vereador Marcelo Lessa, que dá o ticket refeição aos funcionários da área da saúde, pois estes funcionários ficam recebendo quentinhas às quinze horas da tarde. Agradeceu ao seu amigo de longa data e pastor da Igreja Maranata, Emanoel o qual hoje se encontra em Juiz de Fora e aos pastores da Igreja Maranata da Rua Visconde do Bom Retiro, Leyton Carvalho e Rodrigo Cabral que o convidou para o culto das autoridades realizado às vinte horas. Falou que os pastores estavam orando durante o mês inteiro de novembro pelas autoridades, incluindo os Vereadores, porém, o mesmo disse aos pastores que os Vereadores não são autoridades e sim eles, que pedem sempre a Jesus que dêem forças para continuarem lutando pelo povo. Desejou forças ao Vereador Marcelo Lessa o qual foi perseguido, tendo suas redes sociais retiradas num momento em que mais precisava e nem por isto o Vereador se abateu, pois o mesmo tem Jesus no coração e continuou fiscalizando, indo as UPAS, vendo o pessoal menos favorecido que não tem atendimento e lutando por eles. Agradeceu a Bispa Eliane da Igreja Levando Jesus, que lhe convidou para estar no próximo sábado no culto de adoração a Deus no bairro Alto da Serra. Comentou que esteve numa reunião da Unimed na Rua Nilo Peçanha, onde foram noventa e cinco médicos presentes e resolveram capitalizar o Hospital Unimed para melhorar a situação do Hospital e da própria empresa aqui na cidade. Parabenizou o Presidente Cláudio Batista e a grande anestesista Roseane que é a vice-presidente da empresa. Disse ter feito um ofício a CPTrans, para ver o treinamento da equipe, para que tenha uma melhoria no trânsito na cidade de maneira mais rápido possível. Agradeceu e despediu-se. Terminada a **FALA DOS VEREADORES** e **NADA MAIS HAVENDO A TRATAR**, a Presidência, às dezoito horas e quarenta e seis minutos, declarou encerrada a sessão, convocando os Senhores Vereadores para a próxima sessão, que ocorrerá em oito de dezembro de dois mil e vinte e dois às quatorze horas. Escrevo, atesto e assino para fazer constar, Alex Sander Souza de Freitas, Assessor para Procedimentos Públicos. Registre-se e publique-se.

Alex Sander Souza de Freitas

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, HINGO HAMMES, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI N° 8.464 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

Institui o Plano Municipal para Arrecadações de Donativos em situações de Calamidade Pública por motivo de desastres no Município de Petrópolis e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam criados o Plano Municipal e o Fluxograma para Arrecadações de Donativos em situações de Calamidade Pública por motivo de desastres no Município de Petrópolis.

Art. 2º - As situações de Calamidade Pública amparadas pela presente Lei são aquelas que envolvam doações diretas aos munícipes e que estejam amparadas por normativa legal expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo deverá indicar, por normativa legal, a quem competirá à gestão dos donativos recebidos por motivo de Calamidade Pública em função de desastres.

Parágrafo Único. A competência acima poderá ser delegada a um órgão do Poder Público Municipal, a uma Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos ou a uma Associação de Moradores, estas duas últimas devem estar com seus registros cartoriais em dia.Art. 4º - Consideram-se pessoas afetadas aquelas que estejam em situação de desabrigamento, desalojamento e ainda que sejam afetados de forma simples.

Parágrafo Único. Consideram-se desabrigados as pessoas cujas habitações tenham sido afetadas por algum desastre e que necessitam de abrigo temporário ou que tenham sido encaminhadas para ponto de apoio; desalojados são pessoas que estão em casas de amigos ou parentes e que, não necessariamente, necessitem de abrigo; os afetados de forma simples são os moradores que não deixaram suas moradias em circunstância do desastre, apesar de serem afetados por situação de vulnerabilidade social ou financeira.

Art. 5º - As arrecadações de donativos devem ser mobilizadas em situação de desastre que acometa um grande número de pessoas afetadas, que estejam desabrigadas ou desalojadas, e que o Município necessite de apoio para prestar assistência às estas pessoas.

Art. 6º - Compete ao Poder Executivo e a quem por ele for delegado para acompanhar e organizar a arrecadação de donativos:

I – Mapear o quantitativo de pessoas a serem beneficiadas pelos donativos e referenciá-las na Secretaria de Assistência Social.

II – Acompanhar os donativos recebidos para que não excedam mais que o necessário.

III – Acompanhar para que não sejam recebidos donativos indevidos.

IV – Manter o recebimento de donativos em locais autorizados.

V – Acompanhar para que não ocorra desvio de donativos.

VI - Acompanhar ações de arrecadação de donativos que, porventura, estejam ocorrendo de forma isolada.

Art. 7º - Compete ao (a) Coordenador (a) responsável pela gestão de donativos a elaboração de um Plano de Ação que deverá conter:

I- Os tipos de donativos a serem recebidos (material e/ou em espécie);

II- Divulgação da Campanha de Recebimento de Doações para a população e para possíveis doadores;

III- Orientações unificadas para os pontos de arrecadação;

IV- Logística de transporte – recebimento e entrega nos abrigos temporários, pontos de apoio e à população em geral;

V- Formas de acondicionamento e armazenamento dos donativos recebidos no ponto central e nos abrigos temporários, pontos de apoio e à população em geral;

Art. 8º - Os resíduos das doações devem ser encaminhados às organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - Ao final da situação de Calamidade Pública, com a consequente finalização da arrecadação de donativos, o (a) Coordenador (a) deverá emitir Relatório Final dos donativos, devendo o mesmo ser encaminhado, por via oficial ao Poder Legislativo e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único. Não se faz necessário o envio de Relatório Final ao Poder Excecutivo, uma vez que o mesmo deve acompanhar as ações no curso do recebimento de donativos.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 07 de dezembro de 2022.

HINGO HAMMES
PRESIDENTE
Autores: Hingo Hammes, Fred Procópio, Júnior Coruja, Junior Paixão, Yuri Moura
CMP: 1814/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, HINGO HAMMES, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI N° 8.465 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA EM ÁREAS DE LAZER NOS LOCAIS QUE MENCIONA.

Art. 1º Os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, localizados em propriedade privada de uso coletivo ou em locais de empreendimentos e empresas privadas, abertas ao público, com ou sem cobrança de ingresso, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

Parágrafo único. Além dos equipamentos a que se refere o parágrafo anterior, os locais mencionados deverão, quando for o caso, ter brinquedos adaptados para atender as crianças com deficiência visual, tais como jogos de tabuleiros e baralhos táteis.

Art. 2º Os locais que trata o art. 1º desta Lei devem se adequar os padrões de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará em sanção a ser estabelecida pelo Poder Executivo, em regulamento, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente.

Art. 5º Os locais descritos no caput do art. 1º terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei para se adequarem.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 07 de dezembro de 2022.

HINGO HAMMES
PRESIDENTE
Autora: Gilda Beatriz
CMP: 6413/2021

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, HINGO HAMMES, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

LEI N° 8.466 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

FICA CRIADO O SISTEMA MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO ÀS NASCENTES E MANANCIAIS DE ÁGUA, DENOMINADO "NASCENTES PROTEGIDAS" NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Preservação às Nascentes e Mananciais de água, denominado "Nascentes Protegidas", no Município de Petrópolis.

Art. 2º - Poderão ser contemplados os proprietários que desenvolverem, em suas propriedades, projetos de recuperação e proteção de nascentes, córregos, sangas, rios, olhos d'água e banhados.

Art. 3º - Todas as nascentes e cursos d'água, existentes no território do Município de Petrópolis, em propriedades públicas ou privadas, serão cadastrados para fins de proteção e conservação, com vistas à garantia de suprimento de recursos hídricos para a população e da segurança hídrica do Município.

§ 1º O cadastramento será realizado pelo Poder Executivo Municipal mediante comunicação que lhe fará o titular do domínio ou da posse, nos casos em que os cursos d'água tenham início, estabeleçam divisas ou atravessem sua propriedade.

§ 2º O titular do domínio ou da posse terá 12 (doze) meses a partir da publicação da presente Lei para comparecer à repartição pública, a fim de comunicar a existência de nascentes e curso d'água em sua propriedade.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá elaborar um plano para incentivar os proprietários particulares a informar a existência de nascente ou curso d'água para efeitos de catalogação e registro.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação dessa Lei, formular normas técnicas e estabelecerá os padrões para cadastramento, preservação e melhoria das áreas onde se encontram as nascentes a que se refere o art. 3º da presente Lei, devendo constar:

I - o código e o nome atribuído à nascente d'água;

II - o nome e o número de Registro de Imóveis da propriedade onde se encontra;

III - o nome do titular da propriedade ou da posse, nome do explorador, na hipótese de parceria, arrendamento, locação ou qualquer forma de cessão de uso;

IV - as características geográficas e demográficas do local;

V - o tipo de solo e de vegetação existente no local;

VI - a altitude da nascente;

VII - o tipo de exploração econômica existente no local e nas adjacências; e

VIII - outros dados se necessário.

Art. 5º - A preservação dos mananciais a que se refere esta Lei exigirá:

I - mapeamento e catalogação das nascentes;

II - monitoramento e preservação dos mananciais no tocante às nascentes, estoques e cursos d'água;

III - proteção do ecossistema para manutenção do regime hidrológico;

IV - impedimento da proliferação de doenças que são causadas pelo uso de água contaminada;

V - melhoria das condições para recuperação e proteção da fauna e da flora existentes nas áreas dos mananciais;

VI - conservação e recuperação das margens, florestas e demais formas de vegetação natural existentes nas nascentes dos rios.

VII - estímulo da melhoria da qualidade ambiental das áreas circunvizinhas aos mananciais;

VIII - estabelecimento de diretrizes e normas para auxiliar os órgãos públicos de atuação na área, para a proteção e recuperação da qualidade ambiental hidrográfica de interesse municipal;

IX - compatibilização das ações de preservação dos mananciais de abastecimento e da proteção ao meio ambiente com o uso e ocupação do solo para atendimento ao desenvolvimento socioeconômico do município;

X - promoção de gestão participativa, integrando setores da sociedade civil organizada com as diversas instâncias governamentais e comitês de bacias hidrográficas;

XI - integração dos programas e políticas habitacionais com as políticas de preservação do meio ambiente e o plano de bacias hidrográficas da região; e

XII - criação de parques florestais, hortos, áreas de lazer e hortas comunitárias de produções orgânicas no entorno das áreas de mananciais.

§ 1º As águas dos mananciais protegidos por esta Lei são prioritárias para o abastecimento público e dos animais, em detrimento de quaisquer outros interesses.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se mananciais de interesse municipal, as águas interiores subterrâneas, superficiais, fluentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público, assegurados, desde que compatíveis, os demais usos múltiplos.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal estimulará o reflorestamento com espécies nativas, objetivando a proteção das áreas onde estão localizadas as nascentes.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, depois de catalogadas as nascentes, notificará administrativamente o proprietário, possuidor ou usuário, que, na faixa de segurança da nascente fixada pela Legislação em vigor, realizar atos de descumprimento dos itens relacionados nesta legislação.

Parágrafo único. Igualmente será notificado o possuidor ou usuário, quando da constatação da necessidade de reflorestar, semear ou adotar qualquer medida necessária à proteção e conservação da nascente e restauração da vegetação típica do local, indispensável a este fim.

Art. 8º - Ficam expressamente proibidas as seguintes práticas nas áreas de nascentes:

I - promover ações de desmatamento e degradação ambiental, aterro, obstrução e outras que descaracterizem os ecossistemas locais;

II - edificar ou realizar obras que importem ameaça ao equilíbrio ecológico ou que atentem contra os objetivos referidos no item anterior;

III - realizar terraplenagem, aterros e obras de construção civil sem as devidas medidas de proteção aos ecossistemas, previamente aprovadas pelos órgãos competentes;

IV - usar herbicidas ou produtos químicos nas áreas de mananciais e lançar efluentes sem o prévio tratamento;

V - fazer confinamento de animais;

VI - fazer depósito de qualquer espécie;

VII – permitir o pisoteio animal, semoventes domesticáveis, junto ao veio d'água; e

VIII – praticar quaisquer ações que possam prejudicar as áreas das nascentes.

Parágrafo único. A periodicidade de atualização dos dados e informações será definida de acordo com suas características, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Art. 9º - No Município deverão ser adotadas medidas destinadas à redução dos efeitos da carga poluidora difusa, transportada pelas águas pluviais afluentes aos corpos receptores, compreendendo:

a) detecção de ligações clandestinas de esgoto domiciliar e efluentes industriais na rede coletora de águas pluviais;

b) adoção de técnicas e rotinas de limpeza e manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais;

c) adoção de medidas de controle e redução de processos erosivos, por empreendedores privados e públicos, nas obras que exijam movimentação de terra, de acordo com projeto técnico aprovado; e

d) utilização de prática de manejo agrícola adequado, priorizando a agricultura orgânica, o plantio direto e a proibição do uso de biocidas.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal promoverá a instrução dos proprietários ou usuários das áreas envolvidas sobre a preservação e conservação da nascente, reflorestamento, com indicação da vegetação adequada ao local, monitoramento permanente da área da nascente e técnicas de manejo permitidas.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal promoverá, ainda, ampla divulgação junto à comunidade, expondo a importância da preservação dos mananciais segundo levantamento e pesquisa didático-informativa levada a efeito por seus órgãos.

Art. 11 - Será considerada infração toda ação ou omissão que importe na inobservância dos preceitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 12 - Os custos ou despesas resultantes da aplicação das sanções de interdição, embargo ou demolição correrão por conta do infrator.

Art. 13 - Verificada a infração às disposições desta Lei, o Poder Executivo deverá diligenciar, junto ao infrator, no sentido de formalizar Termo de Ajustamento de conduta, com força de que terá por objetivo cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos negativos sobre o manancial.

Parágrafo único. A inexecução, total ou parcial, do convencionado no Termo de Ajustamento de conduta, ensejará a execução das obrigações dele decorrentes, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal aplicará as multas previstas na legislação ambiental vigente na hipótese de violação das prescrições contidas na notificação administrativa nos termos do art. 3º desta Lei, inclusive com interdição da atividade quando esta se mostrar potencialmente causadora de degradação da área de preservação da nascente d'água sem a adoção de medidas legais de prevenção e precaução.

Art. 15 - A interdição, a que se refere o art. 14, dar-se-á pelo tempo necessário à implantação de medidas para o restabelecimento do equilíbrio ambiental e garantia de concretização dos meios de proteção e conservação.

Art. 16 - No exercício da ação fiscalizadora fica assegurado, nos termos da Lei, aos agentes administrativos credenciados, o acesso irrestrito em estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 17 - Os atos a que se referem os arts. 11, 12 e 13 deverão ser embasados em laudo emitido por, pelo menos, um engenheiro ambiental ou um biólogo.

Parágrafo único. Os atos a que se refere este artigo serão públicos na imprensa oficial.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Munic